

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE RESTO A PAGAR A SER CANCELADO**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ DO CREDOR	VALOR A CANCELAR
2/2024	Município de Anapu/PA - 27.174.093/0001-27	1.984,47
100/2024	Qualiteck Avaliações e Consultoria Empresarial Ltda - 18.854.902/0001-50	9.352,10
166/2024	Jucimar Alves Ribeiro Comércio de Gas Ltda - EPP - 01.721.454/0001-14	13.078,07
239/2024	RomeiroAlimentaçãoLtda ME - 24.418.838/0001-19	12.107,07
777/2024	Servel Serviços e Veículos Ltda - 30.684.146/0001-64	0,02
843/2024	Golden Distribuidora Ltda - 04.196.935/0014-60	0,01
936/2024	Município de Anapu/PA - 27.174.093/0001-27	1.000,00

**Protocolo 1482271**

**PORTARIA N Nº 006/2025**

**Estabelece normas e procedimentos para o recebimento do benefício do Cartão Nutri Férias pelos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Serra/ES.**

**A Secretária Municipal de Educação da Serra, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.356, de 4 de janeiro de 2001, e:

Considerando a Lei nº 5.689, de 10 de janeiro de 2023, que institui o Cartão Alimentação Estudantil como ação de transferência de renda aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, compondo a política de segurança alimentar no período de recesso e férias escolares no município da Serra;

Considerando as Portarias de Matrícula N Nº 012/2024 e Nº 013/2024, que estabelecem normas e procedimentos para o processo de chamada pública da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as ações da Secretaria Municipal de Educação e garantir a transparência, economicidade e eficiência do programa Serra Nutri Férias;

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso ao benefício,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas e os procedimentos para o recebimento do benefício do Cartão Nutri Férias, destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino da Serra, no ano letivo correspondente ao período de férias.

**Parágrafo único:** O valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de férias escolares, referente à primeira parcela, e de R\$ 100,00 (cem reais) para o período de recesso, referente à segunda parcela, conforme estabelecido no calendário escolar.

**Art. 2º** Terão direito ao benefício referente à primeira parcela os estudantes que estiveram vinculados e frequentando regularmente a Rede Municipal de Ensino da Serra desde o ano letivo anterior, cuja matrícula no ano vigente tenha sido efetivada até o último dia do mês de janeiro.

**§1º** Os estudantes que se enquadram no caput deste artigo e, por motivos administrativos, não receberam a recarga correspondente às férias de janeiro ou ainda não possuem o Cartão Nutri Férias, poderão solicitar o benefício até o último dia útil do mês de fevereiro do ano vigente.

**§2º** A solicitação do benefício deverá ser realizada

pela Unidade de Ensino na qual o estudante estiver devidamente matriculado.

**§3º** Após o término do prazo estabelecido no §1º deste artigo, não serão aceitas novas solicitações de cartões.

**Art. 3º** Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Serra após o término das férias escolares de janeiro do ano vigente, ou aqueles que não tenham solicitado o benefício dentro do prazo estabelecido no §1º do Art. 2º, terão direito exclusivamente à segunda parcela do benefício, correspondente ao recesso de julho.

**Parágrafo único:** O estudante que se enquadra neste artigo poderá solicitar o benefício referente à segunda parcela no período compreendido entre o primeiro dia útil do mês de junho e o último dia do recesso escolar, conforme o calendário oficial.

**Art. 4º** A segunda parcela do benefício será concedida aos estudantes cuja matrícula esteja devidamente regularizada até o último dia do recesso de julho do ano vigente e que apresentem frequência escolar regular.

**§1º** Os estudantes transferidos entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino até o último dia do recesso de julho também terão direito à segunda parcela do benefício, desde que atendam aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

**§2º** Estudantes mencionados no §1º que, por motivos administrativos, não tenham recebido a recarga referente ao recesso de julho poderão solicitar o benefício até o último dia útil do mês de agosto do ano vigente.

**§3º** A solicitação dessa parcela deverá ser formalizada pela Unidade de Ensino em que o estudante estiver devidamente matriculado.

**Art. 5º** O recebimento do benefício está condicionado à frequência escolar regular, sendo proibido acumular mais de 30 dias de faltas, alternadas ou consecutivas, entre fevereiro e junho para a parcela do recesso de julho, e entre agosto e dezembro para a parcela das férias de janeiro.

**Art. 6º** Estudantes que se matricularem após o último dia do recesso de julho terão direito ao benefício apenas no ano subsequente.

**Art. 7º** O pedido de segunda via do cartão deverá ser realizado pela Unidade de Ensino diretamente junto à empresa responsável, por meio de e-mail oficial.

**Parágrafo único:** Caso a segunda via do Cartão Nutri Férias não seja recebida dentro do prazo de 15 dias úteis, a Unidade Escolar deverá comunicar formalmente à Gerência de Alimentação Escolar para que sejam adotados os devidos encaminhamentos.

**Art. 8º** A Unidade de Ensino será responsável pela inserção correta dos dados de matrícula no Sistema de Gestão Escolar (SGE), sendo obrigatório que o CPF do estudante esteja registrado para viabilizar a solicitação do Cartão Nutri Férias.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Educação - Serra/ES, 30 de janeiro de 2025.

**MAYARA LIMA CANDIDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Protocolo 1482951**

**PORTARIA SEMAS Nº 005/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Redivisão dos Territórios de CREAS do Município da Serra-ES.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, § 3º, II da Lei Orgânica do Município da Serra, e considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social da Serra (COMASSE), nº 119 de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Manifestação Técnica da Gerência de Gestão do Sistema Único da Assistência Social (GGSUAS) que define a Redivisão dos Territórios